



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.516 DE 12 DE ABRIL DE 2012.

INSTITUI NO MUNICÍPIO O “PROGRAMA DE PREVENÇÃO CONTRA HIPERTENSÃO E DIABETES INFANTIL” E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído o “PROGRAMA DE PREVENÇÃO CONTRA HEPERTENSÃO E DIABETES INFANTIL” município de Lorena.

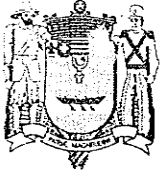
§1º. O programa mencionado no “caput” deste artigo será implantado em creches, ensino fundamental e médio, facultativo a todos, em que profissionais da área, devidamente identificados, medirão a pressão arterial, de forma gratuita, através dos aparelhos específicos.

§2º. Os pacientes hipertensos deverão receber as devidas orientações a fim de tomarem as providências cabíveis quanto aos cuidados indispensáveis, devendo constar em fichas próprias de controle.

§3º. O disposto nesta Lei não obsta a continuidade nos atendimentos em Unidades Básicas de Saúde, as quais devem medir a pressão dos pacientes que a procurarem.

Art. 2º - As despesas decorrentes de presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO


Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Esta Lei será custeada com dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de abril de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal